



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.574

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0086, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.310/07, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores municipais médicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São acrescentados no anexo 01, item 1.2, da Lei nº 9.310, de 06 de dezembro de 2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores municipais médicos, mais 200 (duzentos) cargos de médico da Administração direta do Município. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0087, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Institui unidade administrativa denominada Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Turismo de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR). Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva o ordenamento das despesas da SETFOR, compreendendo as seguintes atribuições: I - Autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos; II - Autorizar Suprimentos de Fundos, de acordo com a Lei 8.481/00 e o Decreto nº 12.203, de 13 de junho de 2007; III - Reconhecer dívida de exercícios anteriores; IV - Assinar os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município (PGM); V - Realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa; VI - Autorizar a Nota de Autorização de Despesa; VII - Estabelecer controles e promover o acompanhamento dos convênios e contratos firmados pela SETFOR; VIII - Avaliar periodicamente os resultados da gestão do turismo; IX - Desempenhar as demais atividades correlatas. Art. 3º - A estrutura organizacional da unidade administrativa denominada Secretaria Executiva será assim constituída: I - Secretário Executivo; II - Controller. § 1º - A estrutura administrativa da

Secretaria Executiva, contemplando a denominação e simbologia dos cargos, é a constante do anexo único desta Lei Complementar. § 2º - Os servidores que integrarão a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas pela Dotação Orçamentária consignada à Secretaria de Turismo de Fortaleza, a qual será suplementada se necessário. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
DIVISIONAL	DO CARGO		
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	01	DG 1
	Controller	01	DG 1

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0088, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Cria os cargos que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 2 (dois) cargos comissionados com status de Secretário Municipal: I - coordenador do Gabinete do Prefeito; II - coordenador de Projetos Especiais, Relações Institucionais e Internacionais. § 1º - O vencimento e a gratificação de representação dos cargos descritos são os mesmos atribuídos ao cargo de Secretário Municipal. § 2º - Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos deste artigo são membros natos do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE) e do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 2º - Aos cargos de presidente da Comissão Permanente de Licitação e de ouvidor geral fica atribuída a gratificação de representação do cargo de secretário, não lhes sendo mais devidas as gratificações de Direção de Nível Superior - DNS-1. Art. 3º - Fica o presidente da Comissão Permanente de Licitação membro nato do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE). Art. 4º - Fica o ouvidor geral membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE). Art. 5º - Fica o presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 6º - Ao cargo de coordenador de Políticas de Saúde, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), fica atribuída a gratificação de DG-1, não lhe sendo mais devida a gratificação de Direção de Nível Superior - DNS-1. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>		 <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>SECRETARIADO</p>		<p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1962 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
<p>MARTÔNIO MONTALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOSSANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>DEMTRINÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

DECRETO Nº 12.833 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Estabelece o horário de funcionamento nos órgãos e entidades deste Município no dia 24 de junho de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que o feriado consagrado a Corpus Christi, este ano, será comemorado dia 23 de junho. CONSIDERANDO que o expediente do dia 24 de junho de 2011 (sexta-feira), sob o aspecto do custo benefício para a Administração Pública seria contraproducente. DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente no dia 24 de junho de 2011, nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - A determinação do expediente de que trata o caput deste artigo, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e salva-vidas. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA, em 22 de junho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2011 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Comissão de Trabalho do Programa Fortaleza Bela Quero Te Ver e a empresa RM COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público com sede governamental na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, à Rua São José Nº 01 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07954605/0001-60, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, doravante denominada Cooperada, e de outro, a empresa RM COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA., com sede na Avenida Fernandes Távora nº 1450 - Bairro Henrique Jorge - Fortaleza/CE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.964.050/0001-02, neste

ato representada pelo seu Administrador, Sr. José Edemar Olinda, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 18.203.072 - SSP/CE, CPF nº 115.161.728-84, doravante denominada Cooperante, objetivando promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas em geral, na implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma de bens públicos, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica nº 007/2011, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 12.659/2010, datado de 23/04/2010, e nas demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo aduzidas: DA COOPERAÇÃO - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação, firmado entre a Cooperada e a Cooperante acima epigrafados, tem por objetivo a urbanização, manutenção, conservação e limpeza da Praça Paula Ney, localizada na confluência da Avenida Senador Fernandes Távora e das Ruas Professor Miramar da Ponte e Vitória - Bairro Henrique Jorge, tudo em conformidade com os termos da proposta apresentada e devidamente anexada ao presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA: A participação do Município consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, por meio da Comissão de Trabalho do Programa Fortaleza Bela Quero Te Ver, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos, em especial, àqueles inerentes às autorizações e licenças necessárias para a execução do Termo de Cooperação. CLÁUSULA TERCEIRA: A Comissão de Trabalho do Programa Fortaleza Bela Quero Te Ver fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes. CLÁUSULA QUARTA: A Cooperante não possui direito exclusivo na utilização do espaço público acima identificado, podendo a Cooperada, se entender conveniente, autorizar mais de uma empresa ou entidade a realizar o objeto do presente termo. DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA QUINTA: A Cooperante será responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Fortaleza. CLÁUSULA SEXTA: A Cooperante deverá, na execução do presente Termo, observar e obedecer à legislação vigente, inclusive, as normas e/ou diretrizes contidas no Plano Diretor Participativo e no Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza. CLÁUSULA SÉTIMA: Para execução exclusiva do projeto a que se propuser, poderá a